



Lei



**LEI Nº. 669, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Estabelece a criação de áreas de Zoneamento Verde nos bairros do município de João Dourado, Bahia e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica estabelecido, por meio desta lei, que em cada bairro da cidade será destinada uma área para a criação de espaços verdes, denominada de Zoneamento Verde.

**Art 2º** - O Zoneamento Verde tem como objetivo principal promover a presença de espaços arborizados em regiões da cidade onde atualmente não existem.

**Parágrafo único.** As áreas destinadas ao Zoneamento Verde deverão ser definidas levando em consideração a ausência de espaços verdes nas proximidades.

**Art 3º** - A criação das áreas verdes previstas nesta lei tem como finalidade proporcionar benefícios à comunidade, tais como:

- I** - Melhoria da qualidade do ar e redução da poluição sonora;
- II** - Promoção de saúde física e mental;
- III** - Estímulo à prática de atividades físicas ao ar livre;
- IV** - Promoção da biodiversidade;
- V** - Contribuição para o equilíbrio climático;

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**VI** - Melhoria da paisagem urbana.

**Art 4º** - Para a implementação do Zoneamento Verde, a municipalidade poderá adotar as seguintes medidas:

**I** - Identificar áreas ociosas ou subutilizadas nos bairros;

**II** - Estabelecer critérios de seleção, a fim de priorizar áreas com maior necessidade;

**III** - Desenvolver um plano de arborização, considerando a diversidade de espécies e a adaptação ao clima local;

**IV** - Realizar ações de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância das áreas verdes;

**V** - Firmar parcerias com organizações públicas e privadas para auxiliar na criação e manutenção das áreas verdes.

**Art 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo prazos, responsabilidades e recursos necessários para a efetivação do Zoneamento Verde.

**Art 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 23 de outubro de 2023.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

2